



## PORTARIA N° 098/2020

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele relacionadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual n° 13.235 de 24 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o parágrafo 3°, art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020, referente ao funcionamento da comissão julgadora.

## RESOLVE

Art.1°. Fica instituída a Comissão Julgadora para deliberar sobre as infrações emitidas pelos fiscais do Consórcio Grande Recife, nos termos do parágrafo 3°, art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020.

§1°. Conforme definido no art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/CTM a Comissão de Julgamento será formada por 03 (três) servidores do CTM indicados pelo Presidente do CTM.

§2°. Os membros da comissão julgadora elegerão entre si o Presidente da comissão, a quem caberá a condução dos trabalhos.

§3°. A Comissão Julgadora reunir-se-á semanalmente de forma presencial, na sede do Consórcio Grande Recife, ou on-line (virtual), em dia e horário definido pelos seus membros.

§4°. As reuniões serão privativas aos membros da comissão não sendo admitida a participação de terceiros.

Art.2°. A Comissão terá competência para julgar as defesas referentes a autos de infração lavradas por descumprimento ao Plano de Contingência estabelecido pelo CTM para enfrentamento a Pandemia COVID 19.

§1°. Quando não for apresentada defesa, será feita aplicação das respectivas sanções.

§2°. Quando for apresentada defesa, a Comissão Julgadora proferirá julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do oferecimento da defesa, decidindo sobre a manutenção ou cancelamento da penalidade.

§3°. A comissão julgadora poderá ratificar o posicionamento proferido pelos setores técnico e/ou jurídico do CTM ou acatar as alegações de defesa apresentada pela empresa permissionária ou concessionária, que valerá como manifestação e decisão, mediante a devida justificativa.

§4°. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da Comissão Julgadora e o processo.

Art.3°. A Comissão Julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como solicitar a complementação de parecer técnico ou contradita do agente autuador, especificando o objeto a ser esclarecido.

Parágrafo único: Entende-se por contradita, para efeito desta portaria, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuador, quando necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração.

Art.4° As decisões proferidas pela comissão julgadora serão encaminhadas às empresas operadoras diretamente interessadas.

Art. 5° Da decisão pela manutenção do auto caberá recurso a Comissão Especial prevista nos termos do parágrafo 4° do art. 4° da Portaria Conjunta SES/SEDUH/GRCT N° 001/2020.

Parágrafo único: a empresa permissionária ou concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão da comissão julgadora para apresentar o recurso citado no caput deste artigo.

Art. 6° Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 27 de maio de 2020.

Art. 7° Revogar as disposições da portaria n° 079/2020.

Recife, 06 de julho de 2020

**ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Campos**, em 07/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 15/07/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6996701** e o código CRC **BC2B53A5**.

#### CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510